



Ministério Público
do Estado de Goiás

6ª Promotoria de Justiça de Jataí

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS,
pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, nos termos do art. 127 e art. 129, incisos III e VII, da Constituição Federal, art. 25, IV, alínea "a", e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), art. 47, incisos V e VII, art. 58, XX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Goiás (Lei Complementar n.º 25/98) e art. 4º, IX, da Resolução n.º 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o direito à Segurança Pública é difuso, pertencente aos chamados direitos humanos fundamentais ou direitos de quarta geração, devendo ser entendido como direito e responsabilidade de todos e dever inerente ao Estado, podendo ser demandado na hipótese de sua violação;

CONSIDERANDO que a atividade policial é essencial à promoção da segurança pública e deve pautar-se pela legalidade, transparência e eficácia do serviço;



Ministério Público
do Estado de Goiás

6ª Promotoria de Justiça de Jataí

CONSIDERANDO que o art. 129, VII, da Carta Magna erigiu o controle externo da atividade policial como função institucional do Ministério Público, exercido na forma da Lei Orgânica e da Resolução n.º 20/2007 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que no inciso II do mesmo dispositivo constitucional o legislador constituinte incumbiu, também, ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial representa um meio para o pleno exercício da promoção, privativa, da ação penal pública (art. 129, I, da CF), devendo o Ministério Público zelar pela efetividade e eficácia da investigação de todos os crimes noticiados ao poder público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, II, da Resolução n.º 20/2007 do Conselho Superior do Ministério Público, incumbe aos órgãos do Ministério Público quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo "examinar, em quaisquer dos órgãos referidos no inciso anterior, autos de inquérito policial, inquérito policial militar, autos de prisão em flagrante ou qualquer outro expediente ou documento de natureza persecutória penal, ainda que conclusos à autoridade, deles podendo extrair cópia ou tomar apontamentos, fiscalizando seu andamento



6ª Promotoria de Justiça de Jataí

e regularidade”;

CONSIDERANDO, ainda, que ao órgão do Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial caberá, nos termos do art. 5º, II, da citada resolução, ter acesso a quaisquer documentos, informatizados ou não, relativos à atividade-fim policial civil e militar, incluindo as de polícia técnica desempenhadas por outros órgãos, em especial o registro de ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia *criminis*, ao registro de inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrências, entre outros;

CONSIDERANDO, ao final, que a análise dos relatórios estatísticos mensais da Unidade da Polícia Militar no município de Jataí/GO demonstra que, do total de ocorrências registradas pela Polícia Militar, no período compreendido entre os meses de janeiro e junho de 2010, somente as derivadas de situação de flagrante são encaminhadas para a Delegacia de Polícia Civil,

RESOLVE RECOMENDAR

ao Ilustríssimo Senhor **Major DAVID PIRES DE SOUZA**, COMANDANTE DO 15º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR EM JATAÍ/GO, que proceda a remessa semanal ou mensal de TODAS as ocorrência realizadas e registradas pela Polícia Militar na Comarca de Jataí/GO à Polícia Civil do Estado de Goiás, por meio da Delegacia Distrital Regional de Policia Civil de Jataí/GO, a cargo da autoridade policial Dr. Carlos Raimundo Lucas Batista, e ao Ministério Público, para a 6ª Promotoria de Justiça; e

ao Ilustríssimo Senhor **Dr. CARLOS RAIMUNDO LUCAS**



Ministério Público
do Estado de Goiás

6ª Promotoria de Justiça de Jataí

BATISTA, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, TITULAR DA DELEGACIA DISTRITAL REGIONAL DE JATAÍ/GO, que proceda o levantamento e a remessa mensal dos seguintes dados ao Ministério Público, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jataí/GO, dos seguintes dados:

- a) número de ocorrências registradas;
- b) número de ocorrências que originaram inquéritos policiais;
- c) número de ocorrências que originaram termos circunstanciados de ocorrência;
- d) número de ocorrências investigadas sem a instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados de ocorrência;
- e) número de ocorrências não investigadas;
- f) número de autos de prisão em flagrante não investigados;
- g) número de inquéritos policiais em andamento;
- h) números de inquéritos policiais em tramitação com prazo de encerramento excedido;
- i) número de inquéritos policiais relatados/concluídos;
- j) número de termos circunstanciados de ocorrências lavrados;
- l) número de termos circunstanciados de ocorrências em andamento;
- m) números de laudos de exame cadavérico produzidos no mês e ocorrências a que se vinculam; e
- n) número de laudos de exame de corpo de delito produzidos no mês e ocorrências a que se vinculam.

Fica estabelecido o **prazo de 15 (quinze) dias** para uma manifestação escrita sobre os termos da presente recomendação, sob



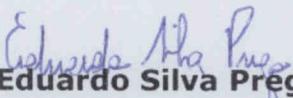
6ª Promotoria de Justiça de Jataí

pena de tomada das providências legais cabíveis, diante do que foi exposto.

Encaminhe cópia da presente recomendação para conhecimento ao Centro de Apoio Operacional Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

Jataí, 30 de junho de 2010.


Eduardo Silva Prêgo
Promotor de Justiça